

Exmos. Senhores,

Solicitamos a vossa melhor atenção ao parecer de que se junta, em anexo, para os devidos efeitos legais.

A Direcção Nacional do CESP
Andrea Araujo

Departamento ARL-Acção Reivindicativa e Lutas



Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Tel: 21 358 33 30 Fax: 21 358 33 39

Email: cespnacional@cesp.pt /Site:www.cesp.pt/

Facebook: www.facebook.com/cesp.sindicato/

Morada: RUA CIDADE DE LIVERPOOL, Nº 16 - 2º 1170-097 LISBOA



Projecto de Lei nº 11/XIV (PCP)

Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores (16ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)

(Separata nº1, DAR, de 19 de Novembro de 2019)

A precariedade laboral é um autêntico flagelo social, que gera instabilidade profissional, pessoal e familiar e está na origem de um vasto conjunto de problemas sociais, desde gritantes desigualdades a nível das condições de trabalho e dos salários à pobreza laboral, da desregulação das relações laborais ao enfraquecimento da protecção social e à baixa natalidade.

Este fenómeno da precarização dos vínculos laborais tem vindo a crescer exponencialmente, em correlação directa com o modelo de baixos salários, vínculos precários e baixas qualificações que tem dominado na nossa sociedade, com a cumplicidade de sucessivos Governos que têm, não só tolerado o uso abusivo e ilegal das mais variadas formas de contratação precária, como também facilitado e alargado o recurso a estas formas de contratação, institucionalizando-as mediante sucessivas alterações da lei.

Neste aspecto, o último Governo do PS não constituiu excepção e, contraditoriamente com o discurso oficial de combate à precariedade laboral, logrou aumentar essa mesma precariedade introduzindo no Código do Trabalho novos mecanismos facilitadores, de que são exemplo paradigmático o aumento injustificado da duração do período experimental apenas para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração e o desmesurado alargamento do âmbito e duração dos contratos de trabalho de muito curta duração.

O CESP considera que propostas agora apresentadas visam introduzir alterações de grande relevo, quer no regime do contrato de trabalho a termo, travando os abusos na sua utilização, quer no combate aos falsos contratos de prestação de serviços (os falsos "recibos verdes"), introduzindo novos mecanismos destinados a facilitar o reconhecimento da existência de contrato de trabalho nestas situações.

A maior parte das alterações proposta afiguram-se claramente eficazes e inseridas num conjunto estratégico de medidas susceptíveis de atacarem de modo efectivo o sentimento de impunidade que tem presidido à generalização da precariedade dos vínculos laborais.

De qualquer forma, não podemos deixar de lembrar que a precariedade laboral não se resume aos contratos de trabalho a termo e às falsas prestações de serviço, sendo por isso necessário atacar igualmente e em simultâneo outras formas de precariedade, nomeadamente o trabalho temporário, cujo regime deve ser igualmente objecto de profundas alterações no sentido da restrição e controlo da sua utilização, sob pena de as limitações introduzidas no regime do contrato de trabalho a termo poderem conduzir a um aumento do recurso a esta outra forma de precariedade laboral.

Pelo exposto, consideramos que o presente projecto lei trata-se de um contributo determinante para a afirmação do princípio de que a um posto de trabalho permanente deve sempre corresponder um contrato de trabalho permanente.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2019

A Direcção Nacional do CESP

André Araújo
Isabel Lourenço